



Poder Executivo Conceição do Coité - BA

LEI Nº 770

De 29 de dezembro de 2015.

Estima a Receita e Fixa a
Despesa para o exercício
financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estimada a Receita do Município de **Conceição do Coité**, para o exercício financeiro de 2016, bem como fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição da República, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimados em **R\$ 110.587.458,77** (cento e dez milhões quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), a saber:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no montante de **R\$ 83.265.158,77** (oitenta e três milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no montante de **R\$ 27.322.300,00** (vinte e sete milhões e trezentos e vinte e dois mil e trezentos reais).

Parágrafo único - Os valores desta Lei e de seus Anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2015.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:



Poder Executivo Conceição do Coité - BA

- I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;
- II – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 4º - Acompanharão a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente;

Art. 5º - As metas fiscais, definidas na LDO/2016 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de dezembro de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal